



LEI Nº 1.658/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o lote que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ao **Sr. HERMES JULIÃO TOLEDO**, parte da Quadra 471 da Planta Cadastral da Cidade, de propriedade do Município de Aquidauana-MS, com as seguintes descrições:  
Área de formato retangular, medindo 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros), de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros), da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 7.812,50m<sup>2</sup> (sete mil, oitocentos e doze metros quadrados e cinquenta décimetros quadrados), com os seguintes limites:  
**NORTE** : fundo - com a Rua Alberto Chebel;  
**SUL** : frente - com a Rua Bernardino Lopes;  
**LESTE** : fundo - com parte da mesma quadra;  
**OESTE** : frente - com a Rua Antonio Alves Corrêa.
- Artigo 2º** - O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 1º de novembro de 1.997, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado.



**Artigo 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 24 DE OUTUBRO DE 1997.**

**RAUL MARTINES FREIXES**  
Prefeito Municipal